



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 14/2026

Processos nº: 63259/2026

Origem: Setor de Registro de Preços

Assunto: Gravação de Informativo Rádios

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de empresa para realização de serviços de gravação e edição de informativos oficiais do Município para veiculação nas rádios, à razão de três gravações semanais.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

A única empresa prestadora do serviço que se pretende a contratação no âmbito municipal é a **LIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

ILUMINAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS (CNPJ nº 08.683.173/0001-63), cujo valor global do orçamento foi de R\$ 32.670,00.

Analizando a situação em comento, vejo que os valores se amoldam à previsão do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, tendo em vista que inferior ao previsto na legislação, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Outrossim, foi realizada pesquisa de preços através da plataforma *Licitacon*, conforme preconiza o artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21, evidenciando que o valor informado é compatível com a média praticada pelo mercado.

Desta forma, estando o orçamento da empresa **LIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS (CNPJ nº 08.683.173/0001-63)** em valor inferior àquele previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, e tendo o Município efetuado pesquisa de preços através de ferramenta idônea de consulta, demonstrando que os valores da contratação estão dentro da média de mercado, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de não haver qualquer empecilho para a adoção do procedimento de dispensa à licitação.

Veranópolis, 20 de janeiro de 2026.

Calébe Rosa de Souza
OAB/RS 129.751
Assessor Jurídico